



# DOCG

Ano 2025 • Ed. Extra **0441**

# Diário Oficial de Campo Grande

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 144/2025  
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Campo Grande afetadas por desastre natural climatológico por seca prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 - SECA), conforme a Portaria Federal n° 3.646/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Excelentíssimo Senhor Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO que o período de seca atinge diretamente a população rural do Município de Campo Grande e tem ocasionado severos prejuízos aos homens do campo, sobretudo na agricultura e na pecuária;

CONSIDERANDO que a irregularidade de precipitações pluviométricas no município enseja a necessidade de continuidade da operação carro pipa do governo federal, para o fornecimento de água potável para população da zona rural deste município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Campo Grande/RN registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca - COBRADE 1.4.1.2.0, conforme o Portaria Federal n° 3.646/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os

agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, 08 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



# DOCG

Ano 2025 • Ed. Extra **0441**

# Diário Oficial de Campo Grande

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

DECRETO EXECUTIVO Nº 145/2025  
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

### DECRETA:

CONSIDERANDO as exigências impostas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-social);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Campo Grande/RN a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos da Prefeitura de Campo Grande.

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos ficará encarregada pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13 a 17 de janeiro de 2025.

Art. 5º - O local de recadastramento dos Servidores Públicos Municipais serão as respectivas Secretarias em que estão lotados.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Título de Eleitor;

III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2024;

IV – Certificado(s) de Escolaridade;

V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);

VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

VII – Comprovante de residência atualizado;

VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;

XI – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;

XII – PIS/PASEP;

XIII – Declaração de Acúmulo de Cargos;

XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;

XV – Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou chefes de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, 08 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO EXECUTIVO Nº 146/2025  
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação das cessões e permutas de todos os servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam revogadas as cessões e permutas de todos os servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Grande/RN.

Parágrafo único. Os servidores públicos do Município de Campo Grande/RN que estejam cedidos ou permutados na data deste Decreto devem se apresentar aos seus respectivos órgãos de lotação até o dia 31 de janeiro de 2025 e na ausência do órgão de lotação devem se apresentar, em igual prazo, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, 08 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 147/2025  
DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Altera o art. 4º do Decreto nº 079, de 30 de novembro de 2022, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal nº 079, de 30 de novembro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

III - outros casos definidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais àqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, 08 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 053/2025  
DE 08 JANEIRO DE 2025

Torna sem efeito a Portaria nº 045/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 045, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, 08 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**DOCG**Ano 2025 • Ed. Extra **0441**

# Diário Oficial de Campo Grande

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### PORTARIA Nº 054/2025 DE 08 JANEIRO DE 2025

Nomeia comissão de avaliação de imóveis do Município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Campo Grande/RN.

**Art. 2º** – Nomear para comporem a referida Comissão os seguintes servidores:

**I** – **Isaac Patrício Fernandes Cunha** – Diretor Executivo de Tributação;

**II** – **Carlos Nei de Oliveira Júnior** – Diretor de Engenharia I;

**III** – **Antonia Naiane da Silva** – Diretora de Engenharia II;

**Parágrafo Único.** A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro indicado, que coordenará os trabalhos dos demais.

**Art. 3º** – Compete à Comissão:

**I** – avaliar, sempre que solicitado por qualquer órgão do Município, imóveis suscetíveis de locação pela Administração Municipal;

**II** – avaliar imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

**III** – avaliar imóveis passíveis de permuta, alienação e dação em pagamento;

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, 08 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



**DOCG**

Ano 2025 • Ed. Extra **0441**

# Diário Oficial de Campo Grande

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

## EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

HUMBERTO FARIAS SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

### ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.campogrande.rn.gov.br/diario.php](http://www.campogrande.rn.gov.br/diario.php)